



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 594 /

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL (PR), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 84, INCIZO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Incizo II, do artigo 4º da Lei nº 572 de 11 de Novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - abrir créditos suplementares até o limite de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o total da receita fixada para o exercício, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964".

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 30 de Novembro de 1989

Valter Abras
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal da Região
nº 72, página 13, em 31/12/89